INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE ALTERAÇÃO DO D76 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CNPJ/MF nº 67.561.599/0001-03 ("Fundo")

Por este instrumento particular ("Instrumento de Deliberação Conjunta"), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber, **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.793, 21º andar, Bela Vista, CEP 01311-200 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 62.232.889/0001-90, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para operar como administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019, aqui representado nos termos do seu estatuto ("Administrador"), mediante assinatura conjunta ao presente Instrumento de Deliberação Conjunta com a **VALORA IMOBILIÁRIO E INFRAESTRUTURA LTDA.**, sociedade limitada com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, Sala 32, Bloco 2, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.543-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.559.989/0001-17, devidamente autorizado à prestação do serviço de administrador de carteiras, modalidade gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório nº 9.620, 28 de novembro de 2007 ("Gestor"), atuando, Administrador e Gestor, na qualidade de prestadores de serviço essenciais responsáveis, respectivamente pela administração fiduciária e pela gestão de carteira ("Prestadores de Serviços Essenciais"),

CONSIDERANDO QUE:

(i) o Fundo e a Classe encontram-se devidamente constituídos por meio do "*Instrumento Particular de Constituição do D76 Fundo De Investimento Em Participações*" ("Fundo Daycoval"), celebrado pelo Administrador e pela **DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.056 de 02 de dezembro de 2004, com sede na Avenida Paulista, nº 1.793 CEP 01311-200 na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 72.027.832/0001-02, na qualidade de gestora ("Gestora Renunciante");

(ii) até a presente data, o Fundo não possui cotistas e tampouco patrimônio líquido; e

(iii) a Gestora Renunciante apresentou sua renúncia às funções de gestão do Fundo Daycoval, a qual foi devidamente aceita pelo Administrador e pelo Gestor.

RESOLVEM:

(i) alterar a denominação do Fundo para "**VALORA INFRA PRÉ TITANIUM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**";

(ii) alterar a denominação da classe única de cotas do Fundo, que passará a ser denominada "**CLASSE ÚNICA DO VALORA INFRA PRÉ TITANIUM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**" ("Classe");

(iii) especificamente no caso do Administrador, em conjunto com a Gestora Renunciante, aprovar a transferência da gestão de recursos do Fundo da **DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, acima qualificada, para a **VALORA IMOBILIÁRIO E INFRAESTRUTURA LTDA.**, acima qualificada, que assumirá todas as obrigações oriundas da atividade de gestão de recursos do Fundo;

(iv) aprovar a reforma integral do regulamento do Fundo ("Regulamento"), modificando capítulos, artigos e parágrafos, que passará a vigorar nos termos do Anexo A ao presente Instrumento de Deliberação Conjunta;

(v) designar Alessandro Olzon Vedrossi, portador da carteira de identidade RG nº 17385043 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 187.882.338-80, como diretor do Gestor responsável pelas operações do Fundo, no âmbito das suas atribuições como diretor responsável pela gestão do Fundo;

(vi) aprovar a realização da 1ª (primeira) emissão ("Primeira Emissão") de cotas da Classe ("Cotas") para a distribuição mediante oferta pública, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), sob regime de melhores esforços de colocação, destinada exclusivamente a investidores qualificados, conforme definição do artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Investidores Qualificados" e "Resolução CVM 30", respectivamente), com as seguintes principais características ("Oferta"):

(a) **Colocação e Procedimento de Distribuição**: a Oferta consistirá na distribuição pública primária das Cotas, no Brasil, sob a coordenação do Coordenador Líder, conforme abaixo definido, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175") e demais leis e regulamentações aplicáveis, observado o plano de distribuição da Oferta descrito e detalhado nos documentos da Oferta;

(b) **Rito de Registro**: a Oferta será submetida ao rito de registro automático de distribuição, no âmbito do artigo 26, inciso VI, inciso (b), da Resolução CVM 160, observados os demais requisitos previstos na Resolução CVM 160;

(c) **Montante inicial de Cotas emitidas**: a Oferta será composta, inicialmente, por até 4.000.000 (quatro milhões) de Cotas, observado o Preço de Emissão (conforme definido abaixo), totalizando, inicialmente, R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ("Montante Inicial da Oferta"), podendo o Montante Inicial da Oferta ser (i) aumentado virtude da possibilidade da emissão total ou parcial do Lote Adicional, ou (ii) diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme adiante definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta.

(d) **Data de Emissão**: para todos os fins, a data de emissão das Cotas corresponderá à data de liquidação da Oferta;

(e) **Número de séries**: as Cotas da Classe serão emitidas em série única;

(f) **Distribuição parcial e Montante Mínimo da Oferta**: será admitida a distribuição parcial das Cotas, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que respeitado o montante mínimo de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), correspondente a 400.000 (quatrocentas mil) Cotas ("Distribuição Parcial" e "Montante Mínimo", respectivamente), observada a Proporção Mínima;

(g) **Aplicação Mínima por Investidor**: o valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor Qualificado no contexto da Oferta será de R$1.000,00 (mil reais), correspondente a 10 (dez) Cotas;

(h) **Preço de Emissão**: o preço de emissão de cada Cota é equivalente a R$ 100,00 (cem reais) ("Preço de Emissão");

(i) **Limitações à negociação**: as Cotas subscritas no âmbito da Primeira Emissão, somente serão negociadas com Investidores Qualificados;

(j) **Regime de Distribuição**: As Cotas serão distribuídas pelo Coordenador Líder (conforme abaixo definido) em regime de melhores esforços de colocação, podendo contratar outras instituições devidamente habilitadas para participar do consórcio de distribuição, desde que sejam cumpridas todas as condições precedentes estabelecidas no "*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão de Cotas da Classe Única de Responsabilidade Limitada do Valora Infra Pré Titanium Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura – FIP-IE de Responsabilidade Limitada"*, a ser celebrado entre o Fundo , o Gestor e o Coordenador Líder, com interveniência anuência do Administradora ("Contrato de Distribuição");

(k) **Lote Adicional**: Nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160, a Classe poderá, por meio do Gestor e do Administrador, em comum acordo com o Coordenador Líder, optar por emitir um lote adicional de Cotas, aumentando em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade de Cotas originalmente ofertadas na Primeira Emissão, ou seja, em até 1.000.000 (um milhão) Novas Cotas ("Cotas Adicionais"), correspondentes a até R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), nas mesmas condições e com as mesmas características das Cotas inicialmente ofertadas. As Cotas Adicionais, caso emitidas, serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado pelo Coordenador Líder, conforme procedimento a ser descrito nos documentos da Oferta ("Lote Adicional");

(l) **Lote Suplementar**: não será outorgada pela Classe ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Cotas, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160;

(m) **Plano de Distribuição**: o período de distribuição da Oferta será iniciado mediante a divulgação do anúncio de início de distribuição, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM nº 160 ("Anúncio de Início"), na página da rede mundial de computadores do Fundo, do Administrador, do Gestor, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM nº 160;

(n) **Subscrição e Integralização das Cotas:** a integralização de cada uma das Cotas será realizada em moeda corrente nacional, quando da sua liquidação, pelo Preço de Emissão, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Cada um dos Investidores Qualificados deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas que subscrever, observados os procedimentos de colocação, ao Coordenador Líder, observadas as condições estabelecidas nos respectivos documentos de aceitação, conforme o caso;

(o) **Prazo de Distribuição e Encerramento da Oferta**: Nos termos do artigo 48 da Resolução CVM nº 160, o prazo de distribuição pública das Cotas será de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de divulgação do Anúncio de Início;

(p) **Depósito para Distribuição**: as Cotas poderão ser depositadas **(i)** para distribuição no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos - MDA administrado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), podendo, a distribuição, ser liquidada financeiramente por meio da B3 ou do escriturador; e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do

Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente no Balcão B3;

(q) **Público-Alvo da Oferta**: a Oferta é destinada a Investidores Qualificados. Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de pessoas vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas a pessoas vinculadas, e os documentos de aceitação enviados por pessoas vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160;

(r) **Outras Disposições:** os demais termos e condições da Primeira Emissão e das Cotas serão descritos nos documentos da Oferta.

(vii) aprovar a contratação da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A** instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 29º e 30º andares, CEP 04.543-907 ("Coordenador Líder"), para realizar a distribuição pública das Cotas da Primeira Emissão no âmbito da Oferta;

(viii) aprovar a contratação do **BANCO DAYCOVAL S.A.**, acima qualificado, para realizar os serviços de tesouraria, liquidação financeira, contabilização, controladoria de ativos e passivos e custódia.

(ix) submeter a registro na CVM o presente Instrumento de Deliberação Conjunta, conforme disposto nos termos da Parte Geral e Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175; e

(x) realizar todos os registros necessários e/ou firmar todos os documentos pertinentes para a implementação das deliberações acima, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Os termos e definições aqui utilizados possuem as definições atribuídas no Regulamento, conforme Anexo A ao presente Instrumento de Deliberação Conjunta.
Em atenção ao artigo 10, II, da Parte Geral da Resolução CVM 175, as Partes declaram que o Regulamento está plenamente aderente à legislação vigente.

Este Instrumento de Deliberação Conjunta é dispensado de registro nos termos do art. 7º da Lei nº 13.874/2019, que alterou o art. 1.368-C do Código Civil.

São Paulo, 23 de junho de 2026.

_____

BANCO DAYCOVAL S.A.

Administrador

_____

VALORA IMOBILIÁRIO E INFRAESTRUTURA LTDA.

Gestor

_____

DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.

atual gestor

ANEXO A – REGULAMENTO

(Espaço intencionalmente deixado em branco.
O inteiro teor do Regulamento segue na página seguinte.)